DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Licitações e Contratos 4
Revogação / Anulação 4
Extrato 4

Instituto de Previdência Municipal 6
Licitações e Contratos 6
Ratificação 6

Poder Legislativo 7
Atos Legislativos 7
Outros atos de processo legislativo 7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Severinia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Severinia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.severinia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Severinia
CNPJ 46.596.235/0001-99
Rua Capitão Augusto de Almeida, 332
Telefone: (17) 3817-3300
Site: www.severinia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

Câmara Municipal de Severinia
CNPJ 51.359.800/0001-34
Rua Dr. Salomão Galib Tannuri, 310
Telefone: (17) 3817-2110
Site: www.camaraseverinia.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Severínia SAAE
CNPJ 01.819.471/0001-99
Praça Antonio Augusto A. Fortes, S/N - Centro
Telefone: (17) 3817-2003

Instituto de Previdência Municipal de Severínia
CNPJ 07.216.942/0001-50
Rua Capitão Augusto de Almeida, 395
Telefone: (17) 3817-22020
Site: www.ipremseverinia.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Severinia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.severinia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.757, DE 04 DE ABRIL DE 2023

ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E SUPLEMENTAR NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA EXERCÍCIO DE 2023, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN, Prefeita Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Fica incluído no Orçamento vigente do Município, crédito adicional Especial e Suplementar, no valor de **R$ 17.820,00 (dezessete mil, oitocentos e vinte reais)**, para os fins que se especifica:

02 – PODER EXECUTIVO	
02.07 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.305.0007.2042.0000 – Manutenção da Vigilância Epidemiológica (Comb. End.)	
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 02 – C.A. 303.005 – Res. SS n° 27/23 Cobertura Vacinal	R$ 17.820,00
SUBTOTAL	**R$ 17.820,00**
TOTAL GERAL	**R$ 17.820,00**

Art. 2° O crédito de que trata o artigo 1°, será integralmente coberto com recursos provenientes do **excesso de arrecadação**, nos termos dos artigos 41 e 43, § 1°, inciso II, da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, destinados a realização de despesa no Orçamento em vigência.

PLANO DE APLICAÇÃO	R$
Res. SS. n° 27/23 Cobertura Vacinal	R$ 17.820,00
Total Geral	**R$ 17.820,00**

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2023, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º Esta lei será suplementada se necessário nos moldes do inciso I, artigo 4°, da Lei 2.716, de 17 de novembro de 2022.

Art. 6° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições e contrário.

Prefeitura Municipal de Severínia/SP, em 04 de abril de 2023.

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN

Prefeita Municipal

Brenda Carolina Reis Carneiro, na qualidade de Chefe de Gabinete, proveu o registro na Secretaria Municipal e publicou no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

BRENDA CAROLINA REIS CARNEIRO

Chefe de Gabinete

.....

LEI Nº 2.758, DE 04 DE ABRIL DE 2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E SUPLEMENTAR NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL NO EXERCÍCIO DE 2023, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN, Prefeita Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município, crédito adicional especial, no valor de **R$ 100.000,00 (cem mil reais)**, para os fins que se especifica:

02 – PODER EXECUTIVO	
02.07 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE	
10.301.0007.2022.0000 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente – Fonte 95 – C.A. 301.311 – Incentivo Financeiro Atenção Básica	R$ 100.000,00
SUBTOTAL	**R$ 100.000,00**
TOTAL GERAL	**R$ 100.000,00**

Art. 2º O crédito de que trata o artigo 1°, será parcialmente coberto com recursos provenientes da **anulação** parcial da seguinte dotação orçamentária:

02 – PODER EXECUTIVO	
02.07 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE	
10.301.0007.2022.0000 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – Fonte 95 – C.A. 301.311 – Incentivo Financeiro Atenção Básica	R$ 100.000,00
Subtotal	**R$ 100.000,00**
TOTAL GERAL	**R$ 100.000,00**

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2023, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º Esta lei será suplementada se necessário nos moldes do inciso I, artigo 4°, da Lei 2.716, de 17 de novembro de 2022.

Art. 6° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições e contrário.

Prefeitura Municipal de Severínia/SP, em 04 de abril

de 2023.
GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN
Prefeita Municipal

Brenda Carolina Reis Carneiro, na qualidade de Chefe de Gabinete, proveu o registro na Secretaria Municipal e publicou no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

BRENDA CAROLINA REIS CARNEIRO
Chefe de Gabinete

.....

LEI Nº 2.759, DE 04 DE ABRIL DE 2023

ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E SUPLEMENTAR NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA EXERCÍCIO DE 2023, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN, Prefeita Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Fica incluído no Orçamento vigente do Município, crédito adicional Especial e Suplementar, no valor de **R$ 32.203,95 (trinta e dois mil, duzentos e três reais e noventa e cinco centavos)**, para os fins que se especifica:

02 – PODER EXECUTIVO	
02.04 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.243.0004.2012.0000 – Proteção Social Básica	
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente – Fonte 92 – C.A. 500.505 – Cad. Único Investimento	R$ 11.880,93
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 92 – C.A. 500.507 – Cad. Único Custeio	R$ 4.005,51
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 92 – C.A. 500.003 – Sads-Proteção Social Básica	R$ 9.999,04
SUBTOTAL	**R$ 25.885,48**
08.244.0004.2011.0000 – Proteção Social de Média Complexidade	
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 92 – C.A. 500.004 – Sads-Proteção S. Especial Média Complexidade	R$ 6.318,47
SUBTOTAL	**R$ 6.318,47**
TOTAL GERAL	**R$ 32.203,95**

Art. 2º O crédito de que trata o artigo 1°, será coberto integralmente com recursos provenientes do **superávit financeiro**, apurado no encerramento do exercício de 2022, nos termos dos artigos 41 e 43, § 1°, inciso I, da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, destinados a realização de despesa no Orçamento em vigência. O presente crédito foi apurado por fonte de recursos e código de aplicação, conforme detalhamento abaixo:

RECURSOS	CONTA BANCÁRIA	R$
C.A. 500.505 – Cad. Único Investimento	Banco do Brasil, Ag. 6911-6, C/C 14.965-9	R$ 11.880,93
C.A. 500.507 – Cad. Único Custeio	Banco do Brasil, Ag. 6911-6, C/C 14.946-2	R$ 4.005,51
C.A. 500.003 – Sads-Proteção Social Básica	Banco do Brasil, Ag. 6911-6, C/C 14.591-2	R$ 9.999,04
C.A. 500.004 – Sads-Proteção S. Especial Média Complexidade	Banco do Brasil, Ag. 6911-6, C/C 14.590-4	R$ 6.318,47
TOTAL		**R$ 32.203,95**

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2023, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º Esta lei será suplementada se necessário nos moldes do inciso I, artigo 4°, da Lei 2.716, de 17 de novembro de 2022.

Art. 6° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições e contrário.

Prefeitura Municipal de Severínia/SP, em 04 de abril de 2023.
GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN
Prefeita Municipal

Brenda Carolina Reis Carneiro, na qualidade de Chefe de Gabinete, proveu o registro na Secretaria Municipal e publicou no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

BRENDA CAROLINA REIS CARNEIRO
Chefe de Gabinete

.....

LEI Nº 2.760, DE 04 DE ABRIL DE 2023
(Projeto de Autoria do Vereador Ulysses Terceiro)

ACRESCENTA O INCISO V AO ARTIGO 123 DA LEI Nº 1.673, DE 03 DE OUTUBRO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA.

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN, Prefeita Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado o Inciso V ao Artigo 123 da Lei nº 1.673, de 03 de outubro de 2006, que dispõe sobre o estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Severínia, com a seguinte redação:

"Artigo 123...

V – Por 1 (um) dia em razão de falecimento de parentes classificados pelo grau de parentesco por afinidade em linha reta e colateral, primeiro e segundo grau."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Severínia/SP, em 04 de abril de 2023.
GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN
Prefeita Municipal

Brenda Carolina Reis Carneiro, na qualidade de Chefe de Gabinete, proveu o registro na Secretaria Municipal e publicou no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

BRENDA CAROLINA REIS CARNEIRO
Chefe de Gabinete

.....

LEI Nº 2.761, DE 04 DE ABRIL DE 2023
(Projeto de Autoria da Mesa da Câmara)

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA, CONFORME DISPÕE O ARTIGO 37, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E FIXA OS VALORES DA BOLSA-AUXÍLIO PARA OS ESTAGIÁRIOS.

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN, Prefeita Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica fixada a revisão geral anual ao vencimento dos servidores públicos da Câmara Municipal de Severínia, SP, com o escopo de preservar o valor aquisitivo da moeda e recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário, no percentual de 5,79% (cinco virgula setenta e nove décimos por cento).

Art. 2º Ficam fixados os valores da Bolsa-Auxílio e do Vale Transporte para os estagiários, previstos no convênio celebrado entre a Câmara Municipal de Severínia e o Centro de Integração Empresa Escola (CIEE), que corresponderão aos seguintes valores:

Nível de Escolaridade	Período	Bolsa-Auxílio / Vale Transporte	Carga Horária
Superior	Integral	R$ 775,00 / R$ 50,00	6 Horas

Art. 3º As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão por conta do Orçamento Vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Severínia/SP, em 04 de abril de 2023.
GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN
Prefeita Municipal

Brenda Carolina Reis Carneiro, na qualidade de Chefe de Gabinete, proveu o registro na Secretaria Municipal e publicou no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

BRENDA CAROLINA REIS CARNEIRO
Chefe de Gabinete

.....

Licitações e Contratos

Revogação / Anulação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA
CNPJ 46.596.235/0001-99
AVISO DE REVOGAÇÃO

Órgão Licitante: Prefeitura Municipal de Severínia.

Modalidade: Pregão Eletrônico Registro de Preços n° 14/2023.

A Prefeitura Municipal de Severínia comunica que o processo licitatório Pregão Eletrônico Registro de Preços n° 14/2023, destinado a AQUISIÇÃO DE QUADRO VERDE QUADRICULADO (1,20 X 2,000M), PARA AS UNIDADES ESCOLARES, inicialmente agendada para o dia 05/04/2022, às 08:40 horas, foi **REVOGADA.**

Severínia-SP, 04 de abril 2023.

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN
PREFEITA MUNICIPAL

.....

Extrato

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 15/2023 – **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA – **DETENTORA:** REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S/A (CNPJ: 02.913.444/0001-43) – **OBJETO:** ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS ETANOL, GASOLINA E DIESEL S10 PARA ATENDIMENTO DA FROTA MUNICIPAL. – **PREGÃO ELETRÔNICO N.º** 09/2023.

VALOR TOTAL: R$ 1.205.644,00 (hum milhão, duzentos e cinco mil e seiscentos e quarenta e quatro reais).

Assinatura: 28/03/2023 – Vigência: 27/03/2024.

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN - PREFEITA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 16/2023 – **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA – **DETENTORA:** SMALL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA (CNPJ: 02.044.526/0003-60) – **OBJETO:** ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS ETANOL, GASOLINA E DIESEL S10 PARA ATENDIMENTO DA FROTA MUNICIPAL. – **PREGÃO ELETRÔNICO N.º** 09/2023.

VALOR TOTAL: R$ 894.339,00 (oitocentos e noventa e

quatro mil e trezentos e trinta e nove reais).

Assinatura: 28/03/2023 – Vigência: 27/03/2024.

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN - PREFEITA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA

.....

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

Licitações e Contratos

Ratificação

Instituto de Previdência Municipal de Severínia
Estado de São Paulo
CNPJ 07.216.942/0001-50

RATIFICAÇÃO

Processo nº 04/2023
Dispensa de Licitação nº. 04/2023

Em 31 de março de 2023, **RATIFICA** a referida dispensa de licitação para contratação da empresa METAPÚBLICA CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, CNPJ nº. 08.098.069/0001-01, para prestação de serviços de consultoria e assessoria nas áreas orçamentária, contábil e financeira, visando o gerenciamento das contas públicas deste Instituto e possibilitando o atendimento das exigências legais, bem como geração de informações para tomadas de decisão e acompanhamento de rotinas inerentes ao Ministério da Previdência Social e Tribunal de Contas, conforme Termo de Referência Anexo I e descriminação na proposta, parte integrante desta dispensa de licitação, nos termos do Art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133 de 01/04/21.

_____
Maria Augusta dos Santos
Presidente do IPREM

Avenida Miguel Galib Tannuri, n 177, Cohab II, Severínia/SP, CEP 14.735-000

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Outros atos de processo legislativo

RESOLUÇÃO Nº 003/2023

INSTITUI O CÓDIGO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA-SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a presente Resolução:

CAPÍTULO I
Dos Deveres e Prerrogativas Fundamentais

Art. 1° - Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Severínia-SP, o Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Parágrafo Único: No exercício do seu mandato, o Vereador (a) atenderá às prescrições das Constituições Federal e Estadual, da Lei Orgânica do Município de Severínia-SP, do Regimento Interno da Câmara e às contidas neste Código, sujeitando-se aos procedimentos e penalidades aqui estabelecidos.

Art. 2° - São deveres fundamentais do Vereador:

1 - traduzir, em cada ato, a afirmação e a ampliação da liberdade entre os cidadãos, a defesa da República e do Estado Democrático de Direito, das garantias individuais e dos Direitos Humanos, bem como lutar pela promoção do bem-estar e pela eliminação das desigualdades sociais;

2 - pautar-se pela observância dos procedimentos fixados neste Código, como forma de valorização de uma atividade pública capaz de submeter os interesses às opiniões e os diferentes particularismos às ideias reguladoras do bem comum;

3 - cumprir e fazer cumprir as Leis, a Constituição da República Federativa do Brasil, a Constituição do Estado de São Paulo, a Lei Orgânica do Município de Severínia e o Regimento Interno da Câmara;

4 – comparecer no dia, hora e local designado para a realização das sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara, assim como das reuniões de comissão de que seja membro, justificando-se à Mesa, por escrito, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, pelo não comparecimento;

5- contribuir para a afirmação de uma cultura cujos valores não reproduzam, a qualquer título, quaisquer preconceitos entre os gêneros, especialmente com relação à raça, credo, orientação sexual, convicção filosófica, ideológica ou política;

6 - denunciar, publicamente, as atitudes nocivas à afirmação da cidadania, o desperdício do dinheiro público e os privilégios;

7 - promover a absoluta transparência dos gabinetes, vereadores, atos e decisões da Mesa Diretora e das Comissões desta Casa;

8 – manter conduta pública compatível com a dignidade do Poder Legislativo;

9 – desempenhar fielmente o mandato político, atendendo ao interesse público;

10 - examinar e votar as proposições submetidas à sua apreciação e voto sob a ótica do interesse público, salvo quando tiver, ele próprio ou parente afim ou consanguíneo até o terceiro grau inclusive, interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade da votação, quando o seu voto for decisivo;

11 - cumprir as delegações que lhe forem cometidas, desempenhando com regularidade os encargos delas decorrentes, salvo motivo justo, alegado perante o Presidente, a Mesa, a Comissão a que pertença ou a Câmara, conforme ocaso;

12 –tratar com respeito, urbanidade e independência as autoridades, os colegas, e servidores, da Casa Legislativa e os munícipes com os quais mantenha contato no exercício da atividade parlamentar, não prescindindo de igual tratamento;

13 - exercer a contento o cargo que lhe seja conferido na Mesa Diretora da Câmara, não podendo escusar-se ao seu desempenho, salvo o disposto no Regimento Interno;

14 – respeitar as decisões legítimas dos órgãos da Câmara Municipal;

15 - prestar contas do mandato à sociedade disponibilizando as informações necessárias ao seu acompanhamento e fiscalização;

16 – manter o decoro parlamentar dentro e fora das dependências da Câmara.

Parágrafo único: Os Vereadores gozam de inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município de Severínia-SP, sendo incompatível com o decoro parlamentar o abuso das prerrogativas ou a percepção de vantagens indevidas.

CAPÍTULO II
Das Vedações

Art. 3° - É, expressamente, vedado ao Vereador:

I – desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com o Município, suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos municipais, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) aceitar cargo ou exercer função ou emprego remunerado de que seja demissível ad nutum, nas instituições constantes da alínea anterior;

II – desde a posse:

a) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público municipal, ou nela exercer função remunerada;

b) exercer o mandato de Vereador, simultaneamente, com cargo ou função de que seja demissível ad nutum, nas instituições referidas no inciso I, alínea ”a”;

c) patrocinar causa, como advogado, em que seja interessada qualquer das instituições a que se refere o inciso I, alínea “a“;

d) exercer outro mandato público eletivo.

§ 1º Consideram-se incluídas nas proibições previstas nas alíneas a e b, do inciso I, e alíneas a e c, do inciso II, para fins deste Código de Ética, pessoas jurídicas de direito privado controladas pelo poder público municipal.

§ 2° A proibição constante da alínea a, do inciso I, deste artigo, compreende o Vereador, seu cônjuge, companheira ou companheiro e pessoa jurídica controlada por eles, diretamente ou por substituto.

Art. 4º - É, também, vedado ao Vereador:

a) – atribuir dotação orçamentária, sob a forma de subvenções sociais, auxílios ou qualquer outra rubrica, a entidades ou instituições que apliquem os recursos recebidos em atividades que não correspondam rigorosamente às suas finalidades estatutárias;

b) – o abuso do poder econômico no processo eleitoral;

c) – dar causa a abertura de procedimento, pelo Conselho de Ética, sem fundamento ou por fato inverídico ou contra quem sabe ser inocente.

CAPÍTULO III

Dos Atos Contrários à Ética e ao Decoro Parlamentar

Art. 5º - Constituem faltas do Vereador contra a Ética e o Decoro Parlamentar, no exercício de seu mandato:

I - quanto às normas de conduta nas sessões de trabalho da Câmara:

a) perturbar a ordem das sessões da Câmara Municipal ou das reuniões de Comissão;

b) - utilizar-se, em seus pronunciamentos, de palavras ou expressões incompatíveis com a dignidade do cargo;

c) – desrespeitar a propriedade intelectual das proposições;

d) - atuar de forma negligente ou deixar de agir com diligência e probidade no desempenho de funções administrativas para as quais for designado, durante o mandato e em decorrência do mesmo;

e) - desacatar ou praticar ofensas físicas ou morais, bem como dirigir palavras contra a honra de seus Pares, perante a Mesa Diretora, o Plenário, as Comissões, os servidores da Casa, ou a qualquer cidadão ou grupos de pessoas que assistam a sessões de trabalho da Câmara;

f) - prejudicar ou dificultar o acesso dos cidadãos a informações ou documentos de interesse público ou sobre os trabalhos da Câmara, salvo os casos protegidos por lei;

g) - fraudar ou tentar fraudar, por qualquer meio ou forma, o registro de presença às sessões plenárias ou às reuniões de Comissão;

h) comparecer às Sessões Ordinárias ou Extraordinárias, presencial ou virtual, notadamente com a capacidade intelectual comprometida pelo uso de substâncias licitas ou ilícitas, como álcool e afins;

II – quanto ao respeito à verdade:

a) fraudar votações;

b) deixar de zelar pela total transparência das decisões e atividades da Câmara ou dos Vereadores no exercício dos seus mandatos;

c) deixar de comunicar e denunciar, da Tribuna da Câmara ou por outras formas condizentes com a lei, todo e qualquer ato ilícito civil, penal ou administrativo ocorrido no âmbito da Administração Pública, bem como casos de inobservância deste Código, de que vier a tomar conhecimento;

d) utilizar-se de subterfúgios para reter ou dissimular informações a que estiver legalmente obrigado, particularmente, na declaração de bens ou rendas;

e) utilizar-se de meios de comunicação, para atingir, ilicitamente, a imagem e a honra de qualquer munícipe ou agente político de qualquer instância de governo;

f) usar os poderes e prerrogativas do cargo para constranger ou aliciar servidor, colega, ou quaisquer pessoas qual exerça ascendência hierárquica, principalmente com o fim de obter favorecimento de qualquer espécie;

g) faltar com a verdade, distorcer ou defraudar fatos ou falas sobre as opiniões ou decisões de vereadores de modo a prejudicar seus pares perante a sociedade.

III – quanto ao respeito aos recursos públicos:

a) - deixar de zelar, com responsabilidade, pela proteção e defesa do patrimônio e dos recursos públicos;

b) – pleitear ou usufruir favorecimentos ou vantagens pessoais ou eleitorais ilícitos, com recursos públicos, na forma orçamentária ou financeira;

c) – contribuir para criar ou ordenar aplicação indevida de recursos públicos;

d) – deixar de apresentar relatório de viagem que empreender a serviço da Câmara e às expensas da mesma, nos termos do Regimento Interno e legislação específica.

IV – quanto ao uso do poder inerente ao mandato:

a) – obter favorecimento ou protecionismo na contratação de quaisquer serviços e obras com a Administração Pública por pessoas, empresas ou grupos econômicos;

b) - influenciar decisões do Executivo, da Administração da Câmara ou de outros setores da Administração Pública, para obter vantagens ilícitas ou imorais para si mesmo ou para pessoas de seu relacionamento pessoal ou político;

c) - condicionar sua tomada de posição ou seu voto, nas decisões da Câmara, a contrapartidas pecuniárias ou de quaisquer espécies, concedidas pelos interessados direta ou indiretamente na decisão;

d) - indicar e solicitar à Administração da Câmara a contratação, para cargo em comissão ou função de confiança, de quem não cumpra as atribuições de seu cargo ou função.

CAPÍTULO IV

Das Penalidades

Art. 6º As penalidades aplicáveis às infrações a este

Código de Ética serão as seguintes, em ordem crescente de gravidade:

I – Medidas Disciplinares:

a) – censura pública verbal ou escrita;

b) suspensão de prerrogativas regimentais, por prazo de 15 (quinze) a 60(sessenta)dias;

c) suspensão temporária do mandato, por prazo de 15(quinze) a 60(sessenta)dias, sem direito ao subsídio.

II - Sanções:

a) – destituição dos cargos parlamentares e administrativos que ocupe na Mesa e em Comissões;

b) perda do mandato.

Parágrafo único: Nos casos do inciso I deste artigo, a votação será pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 7° - As penalidades serão aplicadas segundo a gravidade da infração cometida, observado o que determina a Lei Orgânica do Município, Regimento Interno da Casa e os dispositivos deste Código de Ética.

Art. 8° - A censura pública verbal será aplicada ao Vereador que deixar de observar dever contido no art. 2° desta Resolução, quando não for o caso de aplicação de medida ou sanção mais grave, e poderá ser aplicada de imediato, pelo Presidente da Mesa Diretora da Câmara.

Art. 9° - A censura pública escrita, com notificação ao partido político a que pertencer o Vereador advertido, bem como a suspensão de prerrogativas regimentais será aplicada pela Presidência da Casa, quando não couber penalidade mais grave, a Vereador que:

a) – reincidir nas hipóteses do artigo antecedente;

b) – praticar ato que infrinja dever contido no inciso I, do art. 5°, desta Resolução.

Art. 10 - A suspensão temporária do mandato por prazo de 15 (quinze) a 60 (sessenta) dias será aplicada, quando não couber penalidade mais grave, por maioria absoluta dos membros da Câmara, a Vereador que:

a) – reincidir nas hipóteses do artigo antecedente;

b) - praticar ato que infrinja dever contido nos incisos II ao IV do art. 5° desta Resolução.

Art. 11 - A destituição dos cargos parlamentares e administrativos que ocupe na Mesa e em Comissões será aplicada a Vereador que reincidir nas hipóteses do artigo antecedente ou que infringir disposição contida no art. 4°, deste Código, por maioria absoluta dos membros da Câmara, desde que não caiba penalidade mais grave.

Art. 12- A perda do mandato será aplicada a Vereador:

I - que infringir quaisquer das proibições estabelecidas no art. 3°, deste Código e no art. 28 da LOM;

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

III - que deixar de comparecer, em cada Sessão Legislativa, à terça parte das sessões ordinárias ou a cinco sessões extraordinárias da Câmara regularmente convocadas, seja presencialmente ou por meio digital devidamente indicado pelo vereador à Secretaria da Câmara, salvo em caso de licença ou de missão oficial autorizada;

IV – que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

V - quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal e Legislação infraconstitucional;

VI - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;

VII – que deixar de residir no Município;

VIII –que deixar de tomar posse, sem motivo justificado, dentro do prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município.

§ 1° Nos casos dos incisos I, II, VI e VII, deste artigo, a perda do mandato será decidida por voto de 2/3 dos membros da Câmara.

§ 2° Nos casos dos incisos III, IV, V e VIII, a perda do mandato será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer Vereador.

CAPÍTULO V

Do Conselho de Ética

Art. 13 – Compete ao Presidente da Câmara a indicação através de Portaria, dos membros que irão compor o Conselho de Ética, que será composto por 3 (três) Vereadores como membros titulares e 1(um) suplentes, com mandato de dois anos, vedada nova indicação para período subsequente para o mesmo cargo, que terá as mesmas prerrogativas de Comissão Processante, nos termos previstos para esse tipo de Comissão na Lei Orgânica, Regimento Interno e Legislação Federal.

§ 1° - A indicação acontecerá logo após a eleição da Mesa Diretora, e será feita no mesmo tempo da indicação dos integrantes das Comissões Permanentes da Casa, conforme estabelecido no Regimento Interno da Câmara;

§ 2º - Deverá ser observado, quando possível, a representação numérica dos partidos, para indicar os membros do Conselho de Ética e Decoro.

§ 3° - Não poderá ser membro do Conselho de Ética o Vereador:

I – submetido a processo disciplinar em curso, por ato atentatório ou incompatível com o decoro parlamentar;

II - que tenha recebido, na legislatura, penalidade disciplinar de suspensão de prerrogativas regimentais, de suspensão temporária do exercício do mandato ou de destituição dos cargos parlamentares e administrativos que ocupe na Mesa e em Comissões, e da qual se tenha o competente registro nos anais ou arquivos da Casa.

§ 4° O recebimento de representação contra membro do Conselho de Ética, por infringência a preceitos estabelecidos neste Código, com prova inequívoca da verossimilhança do fato atribuído ao Vereador, constitui causa para seu imediato afastamento da função, por decisão do Conselho de Ética, devendo a medida perdurar até decisão final sobre ocaso.

§ 5° Perderá o mandato, o membro do Conselho que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, sem justificativa admitida pelo Presidente do Conselho ou seu substituto.

§ 6° Caberá ao Presidente do Conselho ou ao seu

substituto convocar o Suplente, na ordem da indicação feita pelo Presidente, para assumir a função, no caso de falta ou impedimento do Titular.

I – Estará impedido o titular que:

a) figurar no processo contra parlamentar do mesmo partido, salvo nos casos em que o partido ocupe a maioria absoluta dos membros da Câmara;

b) figurar no processo contra parlamentar que seja cônjuge ou companheiro, ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

c) alegar motivo de foro íntimo.

§ 7° As reuniões do Conselho serão convocadas, pelo seu Presidente ou seu substituto, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, salvo a ocorrência de auto convocação pela totalidade de seus membros.

Art. 14 Ao Conselho de Ética compete:

I - zelar pela observância dos preceitos deste Código, atuando no sentido da preservação da dignidade do mandato parlamentar na Câmara Municipal de Vereadores de Severínia;

II - processar os representados nos casos e termos previstos neste Código, instaurando o processo disciplinar e procedendo a todos os atos necessários à sua instrução;

III - responder às consultas da Mesa, de Comissões e de Vereadores sobre matérias de sua competência;

IV – organizar e manter o Sistema de Acompanhamento e Informações do Mandato Parlamentar.

Parágrafo único. O Conselho de Ética só deliberará com a presença da maioria dos seus membros, somente sendo aprovada a matéria que obtiver a maioria dos votos dos presentes.

Art. 15 – O Conselho de Ética, caso entenda necessário, poderá aprovar regulamento específico para disciplinar o funcionamento e a organização de seus trabalhos.

§ 1° Caso decida não aprovar o regulamento de que trata o caput deste artigo, o Conselho de Ética observará as disposições regimentais e da LOM, relativas ao funcionamento das Comissões Permanentes da Casa.

§ 2° Aprovado o regulamento previsto neste dispositivo, observar-se-ão, subsidiariamente, no que couber, as disposições regimentais aplicáveis às Comissões.

CAPÍTULO VI
Do Processo Disciplinar

Art. 16 Qualquer cidadão, partido político, pessoa jurídica ou parlamentar podem representar, formalmente, perante o Presidente do Conselho de Ética, pelo descumprimento, por Vereador, de normas contidas neste Código de Ética.

Parágrafo único. O Conselho de Ética poderá instaurar procedimento investigatório preliminar, de ofício, ao tomar conhecimento de fato que infrinja a ética ou o decoro parlamentar.

Art. 17 Após protocolizada na Secretaria da Câmara, e, antes de receber a representação e instaurar o procedimento, o Presidente do Conselho de Ética, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, ouvirá o representado, por escrito ou verbalmente, sendo reduzido a termo no último caso, sendo colhida sua assinatura na respectiva ata.

Art. 18 O representado poderá acompanhar todo o processo em seus termos, sendo-lhe facultado constituir advogado para os atos de sua defesa.

Art. 19 O Conselho de Ética escolherá, dentre seus membros, um Relator, que promoverá a apuração preliminar e sumária dos fatos, providenciando as diligências que entender necessárias e, em até 15 (quinze) dias, elaborará relatório prévio.

§ 1° Não caracterizado o fato representado como infração ética ou de afronta ao decoro parlamentar ou não se apurando a autoria, caberá ao Conselho de Ética arquivar a representação.

§ 2° Em caso de ofensa entre Parlamentares, será adotado procedimento especial, cabendo ao Conselho de Ética, ouvindo os envolvidos, homologar composição.

Art. 20 O Conselho de Ética, analisando o relatório preliminar e considerando procedente a representação, notificará o representado para que, com a garantia dos princípios do contraditório e da ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente sua defesa prévia, arrole testemunhas e requeira diligências.

Parágrafo Único: A defesa prévia é uma faculdade do representado e sua ausência será registrada no parecer final do Conselho de Ética.

Art. 21 Esgotado o prazo da defesa prévia, o Conselho conduzirá a instrução probatória, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhando o parecer final à Mesa Diretora para ser votado em 10(dez) dias.

Parágrafo Único: O prazo para a instrução probatória só poderá ser prorrogado, por até 15(quinze) dias, justificadamente.

Art. 22 O parecer final deverá conter o nome do representado, a disposição sucinta da representação e da defesa e a indicação dos motivos de fato e de direito, concluindo-o:

I – com proposta de medida disciplinar ou sanção, indicando os artigos aplicados;

II - pela inocência do Parlamentar, caso em que a Mesa Diretora, no prazo de 5(cinco) dias, publicará o ato em sessão, cabendo recurso de qualquer Vereador, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a ser apreciado pelo Plenário, que deliberará, mantendo ou reformando o parecer final do Conselho de Ética, observado o disposto neste Código.

Parágrafo Único: O recurso de que trata o inciso II, deste artigo, adotará a forma de Resolução prevista nos artigos 23 e 24, do presente Código.

Art. 23 A Mesa, ao receber o parecer final do Conselho de Ética, nos termos do inciso I, do artigo anterior, conclusivo pela sua procedência e passível de imputação de uma das penas do inciso I, do art. 6° deste Código, encaminhará, no prazo de 5 (cinco) dias, Projeto de Resolução, a ser submetido à votação do Plenário, na

primeira Sessão Ordinária seguinte ao término do prazo da Mesa, como primeiro item da Ordem do Dia.

§ 1º Fica vedado o adiamento da discussão e votação da matéria, exigido o voto da maioria absoluta dos membros da Casa;

§ 2º Para fins do quórum exigido no § anterior, serão convocados suplentes, para substituir os vereadores que estejam legalmente impedidos de participarem da votação do Parecer Final, por ter ligação legal direta e até o terceiro grau, com o demandado, conforme descrito no item 10, do art. 2º deste código.

Art. 24 A Mesa, ao receber o parecer final do Conselho de Ética, nos termos do art. 22, I, conclusivo pela sua procedência e passível de imputação de uma das penas previstas no inciso II, do art. 6° deste Código, encaminhará, no prazo de 5 (cinco) dias, Projeto de Resolução, a ser apreciado pelo Plenário, na primeira Sessão Ordinária seguinte ao término do prazo da Mesa, com o primeiro item da Ordem do Dia, após o prazo aqui fixado.

§ 1º Fica vedado o adiamento da discussão e votação da matéria, exigido o voto da maioria absoluta dos membros da Casa;

§ 2º Para fins do quórum exigido no § anterior, serão convocados suplentes, para substituir os vereadores que estejam legalmente impedidos de participarem da votação do Parecer Final, por ter ligação legal direta e até o terceiro grau, com o demandado, conforme descrito no item 10, do art. 2º deste código.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 25 Excepcionalmente, o primeiro Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Severínia-SP será indicado, em 5 dias posteriores a publicação deste Código, e seu mandato ficará estendido até o final da legislatura 2023/2024, ou seja, terá mandato inferior aos dois anos previstos.

Art. 26 A Mesa da Câmara providenciará a publicação impressa deste Código de Ética, para ampla distribuição aos Vereadores, a entidades da sociedade civil e a interessados, bem como disponibilizará acesso permanente ao mesmo, mediante publicação virtual no site oficial da Câmara Municipal de Severínia.

Art. 27 Para se promover alteração no presente Código, os projetos de resolução seguirão as formalidades regimentais.

Art. 28 O presente Código deverá ser aplicado no âmbito da Câmara Municipal de Severínia, ocorrendo qualquer afronta a legislação Estadual ou Federal, deverá ser observada as mesmas em detrimento do presente.

Art. 29 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Severínia-SP, 03 de Abril de 2023.

Mesa Diretora 2022-2023:

Ulysses Terceiro Fernando dos Santos
Presidente
Márcia Aparecida Moreira Domingues
Vice-Presidente
Breno da Silva Alves
Primeiro Secretário

Registrado na Secretaria da Câmara e publicado no Diário Oficial do Município, em data supra.

Juliana Cristina Dutra
Secretária

.....